



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

**Reunião** : Ordinária N°: 004/2019  
**Decisão** : 035/2019-CEEMMQ/PE  
**Item da Pauta** : 3.4.7  
**Referência** : Protocolo nº 200.093.692/2018  
**Interessado** : Divisão de Acervo Técnico – DATE/CREA-PE - (Profissional interessado: Carlos Augusto da Silva)

**EMENTA:** Mantem a Decisão nº 156/2019-CEEMMQ/PE que indeferiu o registro da ART PE20180298100, e anulou a ART inicial de nº PE20180259922, em virtude da incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições do profissional Carlos Augusto da Silva, à época do registro da ART inicial.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 004/2019, realizada no dia 03 de abril de 2019, apreciando a solicitação da Câmara Especializada de Engenharia Civil, para ser analisado o parecer exarado pelo Conselheiro Engenheiro Civil Roberto Lemos Muniz; considerando a reanálise do referido processo pelo Conselheiro Almir Ribeiro Russiano, o qual emitiu parecer com o seguinte teor: “Considerando a legislação em vigor, Resoluções Confea nº 218/73 e nº 1.073, de 2016 sendo a primeira referente às atribuições dos profissionais de engenharia e a segunda que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea, tenho a dizer: sendo o profissional requerente é Engenheiro de Produção Civil e portanto possui as atribuições do engenheiro civil, que a ART nº PE 20180259922 tem como atividade técnica “O projeto e execução de Ponte Rolante e caminho de rolagem de estrutura metálica com vão aproximado de 19 metros e peso....”, que não consta no histórico escolar do profissional disciplinas que como Tecnologia Mecânica(processos de fabricação), Elementos de Máquinas, Ciências ou Engenharia de Materiais, Desenho de Máquinas, vibrações mecânicas, Projeto de máquinas entre outras que possam possibilitar a extensão de atribuições do profissional após análise desta Câmara, que a ponte rolante constitui uma máquina do tipo elevação composta por diversos mecanismos e não uma simples estrutura metálica, corroboro com o parecer anterior da câmara de mecânica que o profissional não possui a atribuição para assumir a responsabilidade técnica do serviço indicado pela ART PE 20180259922 e sendo assim a ART PE20180298100 não deve ser aceita já que esta foi emitida em substituição da anterior. Portanto, conforme parecer anterior, o meu voto é pelo indeferimento da ART PE 20180259922 e anulação da PE20180298100”, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme acima descrito. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Ivaldo Xavier da Silva – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Almir Ribeiro Russiano, Cássio Victor de Melo Alves, José Wellington de Brito Cavalcanti e Nilson Oliveira de Almeida.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de abril de 2019.

**Eng. Mecânico Ivaldo Xavier da Silva**  
**Coordenador da CEEMMQ**